



LEI Nº 691/2003

Súmula: "Autoriza o pagamento de Abono Salarial aos professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de ensino, financiados com recursos do FUNDEF 60% do Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências".

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de abono salarial aos professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino deste Município, até o atendimento mínimo dos preceitos legais estabelecidos no Artigo 60, parágrafo 5º da Emenda Constitucional n.º 14/96, regulamentada pela Lei n.º 9.424/96, no "caput" do Artigo 7º.

Artigo 2º- O rateio do abono será efetuado com base na carga horária trabalhada, tempo de serviço e nível de graduação, de forma a garantir a igualdade entre os professores do quadro docente, financiados pelos recursos previstos no Artigo 7º da Lei n.º 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo Único – O abono previsto neste Artigo, fica condicionado à sobra de recursos de que trata o Artigo 7º da Lei n.º 9.424/96.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2003.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal